



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.156

DE 23

DE MAIO

DE 1 983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30 de 11 de 82.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, um Credito Suplementar no valor de R\$ 683.802,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e dois Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação.

SUPLEMENTA:

29.00 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.01 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
3113.00 - Obrigações Patronais	683.802,00
TOTAL	683.802,00

07

Publicado no Diário Oficial
nº 333 do dia 26/05/83
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.156 DE 23 DE MAIO DE 1983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto
Lei 31 de 30 de 11 de 82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberta ao Tribunal de Contas
do Estado de Rondônia, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 583.802,00
(quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e dois reais), a ser
servido-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais
em programas, conforme discriminação.

SUPLEMENTA:

29.00 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.01 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
513.00 - Contribuições Patronais	583.802,00
TOTAL	583.802,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
29.01.03.07.021.2.119 - <u>Pa</u> <u>gamento de Pessoal e Encargos</u> Sociais	683.802,00	683.802,00
TOTAL	683.802,00	683.802,00

REDUZ:

29.00 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
29.01 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas (pessoal Civil)	
	683.802,00
TOTAL	683.802,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
29.01.03.07.021.2.119 - <u>Pa</u> <u>gamento de Pessoal e Encargos</u> Sociais	683.802,00	683.802,00
TOTAL	683.802,00	683.802,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será co
berto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da
Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamen
tária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabele-

177



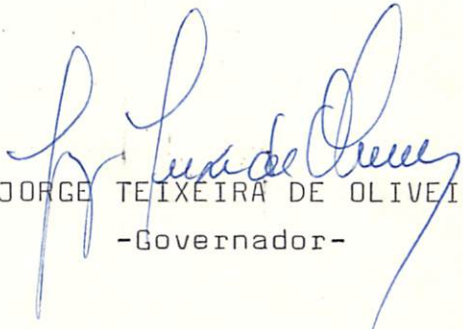
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

cida pelo Decreto nº 1.079 de 27.04.83, conforme discriminação:

II - TRIMESTRE	206.783.802,00
III - TRIMESTRE	74.266.198,00
IV - TRIMESTRE	168.950.000,00
TOTAL	450.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
-Governador-